



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-006162.989.25-5 (ref. TC-014111.989.24-0)

Recorrente(s): Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

Assunto: Aposentadoria e apostila retificatória concedidas pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, nos exercícios de 2017 e 2024.

Responsável(is): André Rocha Marinho (Diretor-Presidente do IPREJUN).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/03/25, que julgou ilegais a aposentadoria e a apostila retificatória de Wania Maria Papile Galhardi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Samara Luna Santos (OAB/SP nº 310.759).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. ATO DE APOSENTADORIA. APOSTILA RETIFICATÓRIA. REGULARIDADE. PAGAMENTO DE PROVENTOS COM ERÁRIO. CARÊNCIA PREVISTA EM LEI MUNICIPAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONTÍNUA. RPPS ASSUME O PAGAMENTO APÓS CARÊNCIA. SITUAÇÃO ATÍPICA. REGISTRO DOS ATOS. ALERTA AOS RELATORES DAS CONTAS DOS ENTES MUNICIPAIS. PROVIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **23 de junho de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, na análise preliminar, julgou pelo conhecimento do recurso ordinário, e, na discussão de mérito, julgou pelo provimento do recurso, para o fim de julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria em nome de Wania Maria Papile Galhardi, com as determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 23 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator